



1

**DELIBERAÇÃO Nº 1648**

27 de janeiro de 2023

Ementa: Dispõe sobre a apreciação e votação de processos de infração.

O Plenário do Conselho Regional de Farmácia do Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 3.820/60 e Regimento Interno, e;

Considerando a Resolução nº 566, de 06 de dezembro de 2012, do Conselho Federal de Farmácia.

Considerando o disposto na Lei 5724, de 26 de outubro de 1971.

Considerando a Lei 3820, de 11 de novembro de 1960.

Considerando o disposto na Lei 13.021 de 8 de agosto de 2014.

Considerando o disposto na Lei 5.991 de 17 de dezembro de 1973.

**DELIBERA**

Artigo 1º – Arquivar por acatamento da justificativa e/ou regularização, o processo instaurado contra as seguintes empresas:

Processo Nº	Razão Social	CRF	Cidade	Infração
I-15414/2022	Liane Welter Farmácia Eireli ME	9769	Pinhalzinho	Ausência
I-15418/2022	Comércio de Medicamentos Brair Ltda	11595	Maravilha	Ausência
I-15419/2022	PJE Farmácia Ltda	16403	Papanduva	Ausência
I-15420/2022	Juciana Donadel Cararo & Cia Ltda	7623	Jacinto Machado	Ausência
I-15424/2022	Farmácia Capelari e Gallon Ltda ME	5790	Caibi	Ausência
I-15425/2022	A. Angeloni & Cia Ltda	12290	Araranguá	Restante do Horário
I-15431/2022	Ecco Comércio de Medicamentos Ltda ME	9860	Gaspar	Restante do Horário

Artigo 2º – Aplicar a penalidade de multa de 02 (dois) salários mínimos, o correspondente a R\$ 2.424,00 (dois mil quatrocentos e vinte e quatro reais), em conformidade com o disposto na Lei 5.724/71, em virtude de reincidência, aos estabelecimentos abaixo relacionados, por infração ao disposto na Lei 3820/60, Lei 13021/14 e na Lei 5991/73:

Processo Nº	Razão Social	CRF	Cidade	Infração
I-15325/2022	Angela Rossetto Eireli	14320	Irati	Ausência
I-15412/2022	Farmácia Popular Lezan Ltda	15908	Palhoça	Ausência

Artigo 3º – Aplicar a penalidade de multa de 03 (três) salários mínimos, o correspondente a R\$ 3.636,00 (três mil seiscentos e trinta e seis reais), em conformidade com o disposto na Lei 5.724/71, aos estabelecimentos abaixo relacionados, por infração ao disposto na Lei 3820/60, Lei 13021/14 e na Lei 5991/73:

Processo Nº	Razão Social	CRF	Cidade	Infração
I-15423/2022	Farmácia RGPE Ltda	17248	Lages	Restante do Horário
I-15428/2022	Sul Brasil Comércio de Medicamentos e Perfumaria Eireli	12675	Indaial	Restante do Horário
I-15429/2022	Varela da Rosa & Rodrigues Comércio de	17212	Içara	Restante do Horário



	Medicamentos Ltda			
--	-------------------	--	--	--

Artigo 4º – Aplicar a penalidade de multa de 06 (seis) salários mínimos, o correspondente a R\$ 5.724,00 (cinco mil setecentos e vinte e quatro reais), em conformidade com o disposto na Lei 5.724/71, em virtude de reincidência, ao estabelecimento abaixo relacionado, por infração ao disposto na Lei 3820/60, Lei 13021/14 e na Lei 5991/73:

Processo Nº.	Razão Social	CRF	Cidade	Infração
I-13442/2018	Segala & Guimarães Ltda ME	8295	Maravilha	Ausência

Artigo 5º – Aplicar a penalidade de multa de 06 (seis) salários mínimos, o correspondente a R\$ 7.272,00 (sete mil duzentos e setenta e dois reais), em conformidade com o disposto na Lei 5.724/71, em virtude de reincidência, aos estabelecimentos abaixo relacionados, por infração ao disposto na Lei 3820/60, Lei 13021/14 e na Lei 5991/73:

Processo Nº.	Razão Social	CRF	Cidade	Infração
I-15396/2022	Drogaria Quebec Ltda	16279	São José	Sem RT
I-15397/2022	Farmácia Nicoceli Ltda	14870	Doutor Pedrinho	Sem RT
I-15406/2022	Farmácia Féfarma Ltda	16979	Criciúma	Ausência
I-15417/2022	J.B.P. Varela & Cia Ltda EPP	15353	Araranguá	Ausência

Artigo 6º – Baixar em diligência o processo de infração I-15407/2022, instaurado em desfavor da empresa Drogaria e Farmácia Bonafarma Ltda, inscrição 8499, Taió/SC, devido encontrar-se aberta sem a presença de profissional farmacêutico responsável técnico, conforme constatado em visita da fiscalização realizada em 28/10/2022, sexta-feira, às 10h41min. A fiscalização deve realizar mais uma inspeção, pois na defesa a empresa alega que o auto de infração informa data diferente do ocorrido (28/10 em lugar de 29/10) o que anularia o presente processo. Para tanto, a Conselheira relatora Sara Rauen leva em conta o perfil de assistência que está aquém do desejado, o que a impede de recomendar o arquivamento por inconsistência.

Artigo 7º – Homologar a decisão da diretoria que em reunião realizada no dia 20 de janeiro de 2023 aplicou a penalidade de multa, ad referendum do Plenário, no valor de três salários mínimos, o correspondente a R\$ 3.636,00 (três mil seiscentos e trinta e seis reais), nos termos do disposto na Lei 5724 de 26 de outubro de 1971, por infração ao disposto no artigo 24, parágrafo único da Lei 3820/60 (podendo ser combinado com a Lei 5991/73 e/ou Lei 13021/14), ao estabelecimento abaixo relacionado que apresentou intempestivamente a defesa do auto de infração:

Processo Nº.	Razão Social	CRF	Cidade	Infração
I-15436/2023	Município de Santa Terezinha do Progresso	11040	Santa Terezinha do Progresso	Sem RT

Artigo 8º – Homologar a decisão da diretoria que em reunião realizada no dia 20 de janeiro de 2023 aplicou a penalidade de multa, ad referendum do Plenário, no valor de três salários mínimos, o correspondente a R\$ 3.636,00 (três mil seiscentos e trinta e seis reais), nos termos do disposto na Lei 5724 de 26 de outubro de 1971, por infração ao disposto no artigo 24, parágrafo único da Lei 3820/60 (podendo ser combinado com a Lei 5991/73 e/ou Lei 13021/14), aos estabelecimentos abaixo relacionados que não apresentaram a defesa do auto de infração:

Processo Nº.	Razão Social	CRF	Cidade	Infração
I-15433/2022	Farmácia Sagrado Coração Ltda – ME	14067	Caçador	Restante do Horário
I-15434/2022	Município de Jaraguá do Sul	17380	Jaraguá do Sul	Restante do Horário



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CRF-SC - www.crfsc.gov.br**  
Rua Crispim Mira, 421 - CEP 88020- 540 Fone (48) 3298-5900 - Florianópolis - SC

3

I-15435/2022	Varela da Rosa & Rodrigues Comércio de Medicamentos Ltda	15752	Criciúma	Restante do Horário
I-15438/2023	Bruno M. Fávero Produtos Fcêuticos Eireli	16243	Tubarão	Restante do Horário

Artigo 9º – Homologar a decisão da diretoria que em reunião realizada no dia 20 de janeiro de 2023 aplicou a penalidade de multa, ad referendum do Plenário, no valor de seis salários mínimos, o correspondente a R\$ 7.272,00 (sete mil duzentos e setenta e dois reais), nos termos do disposto na Lei 5724 de 26 de outubro de 1971, em virtude de reincidência, por infração ao disposto no artigo 24, parágrafo único da Lei 3820/60 (podendo ser combinado com a Lei 5991/73 e/ou Lei 13021/14), aos estabelecimentos abaixo relacionados que não apresentaram a defesa do auto de infração:

<b>Processo N.º</b>	<b>Razão Social</b>	<b>CRF</b>	<b>Cidade</b>	<b>Infração</b>
I-15432/2022	Empreendimentos Pague Menos S/A	15368	Criciúma	Restante do Horário
I-15437/2023	Dimed S/A – Distribuidora de Medicamentos	14649	Criciúma	Restante do Horário
I-15439/2023	Raia Drogasil S.A.	13501	Criciúma	Restante do Horário

Florianópolis, 27 de janeiro de 2023.

**Marco Aurélio Thiesen Koerich**  
**Presidente do CRF/SC**